

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 269/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 142/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 53/2021

> CONTRATO **ADMINISTRATIVO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA VILMAR MEZZALIRA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa VILMAR MEZZALIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida Assunção, nº 1348, Alto Alegre, Cascavel/Pr, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.676.324/0001-56, neste ato representada por sua representante legal, Sra. VILMAR MEZZALIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 158.624.528-77 e Carteira de Identidade nº 378.202.844 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, nº1223, Alto Alegre, CASCAVEL/PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 53/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS DA MANHÃ PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICIPIO.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 53/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



CAPITAL DO FENÃO

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	750	CAFÉ DA MANHÃ: café, leite, pão, queijo, presunto, ou bolo em pedaço.	10,20	7.650,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:
- **5.2.** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.
- **5.3.** Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 53/2021 e as normas relativas à prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O prazo global estimado para execução integral dos serviços é imediato, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- **6.2.** O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses, tendo o seu inicio a partir da sua assinatura.
- **6.3.** Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula não poderão ser prorrogados.
- **6.4.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- **6.5.** A execução dos serviços será realizada nas dependências da CONTRATADA, no endereço constante na qualificação da mesma, da seguinte forma:
- **6.6.** Os serviços deverão ser entregues para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.
 - **6.6.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades dos serviços e a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o estabelecido neste Contrato;



CAPITAL DO FENÃO

- **6.6.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;
- **6.6.3.** A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços contratados.
- **6.7.** A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.
 - **6.7.1.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- **6.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 53/2021;
- b) Possuir quantitativos suficientes de acomodações, equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações



CAPITAL DO FENÃO

- trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA



CAPITAL DO FELIÃO

é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de

confiança, durante a vigência do Contrato;

y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;

z) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 53/2021, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vinculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.
- 12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:
 - 12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal

5/9

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: <u>prefeitura@tresbarras.pr.gov.br</u>



CAPITAL DO FENÃO

nº 8.666/93.

- **12.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- **12.2.3.** Muita de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- **12.2.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- **12.2.5.** Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- **14.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - **14.1.1.** Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
 - **14.1.2.** Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - **14.1.3.** Quando houver inadimplência de clausulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

Aff.



- **14.1.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **14.2.** Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- **15.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **15.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.
- **15.4.** A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição imediatamente, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.



CAPITAL DO FENÃO

- 18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.
- 18.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o CONTRATANTE os valores de tais materiais pelos precos de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de servicos se fundamenta no Artigo 24. inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 53/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.
- 21.2. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

03.676.324/0001-55 inscr. 903.98500-33 vilnar mezzalira - me

AV. ASSUNÇÃO, 1348 - CENTRO CEP 85.805-036 PASCAVEL - PR

VILMAR MEZZALIRA
VILMAR MEZZALIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. <u>Jantha M. A. Aennina</u> Nome:

CPF: 068.960.809-81

Nome: CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 142/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS DA MANHÃ PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

VILMAR MEZZALIRA-ME - CNPJ nº 08.676.324/0001-56

PRECO

O valor da contratação totaliza R\$7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 17/11/2021.

Publicado por: Vanessa Macagnan

Código Identificador: D5AD3EF4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 269/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de cafés da manhã para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Servidores a serviço do Município.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e VILMAR MEZZALIRA-ME

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses.

VIGENCIA: A vigencia do presente contrato e de 05 (cinco) il

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.

Publicado por:

Vanessa Macagnan Código Identificador: 42F4AF98

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3-2021

Aviso de Chamamento Público

PROCESSO DE SELEÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURIDICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PUBLICO EM PONTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - Nº 03/2021

Processo Administrativo nº 130/2021. Município de Tunas do Paraná/PR.

Chamada Pública n.º 3/2021, para apresentação de propostas e Documentos para Concessão de Direito Real de Uso de Espaço Público para Comercialização d Produtos Hortifrutigranjeiros, localizado na Rua Olicir Jose de Oliveira Santos n.º147- Centro

Faz-sc saber ainda, que o Envelope nº 01, contendo, respectivamente os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até as 08:30 horas do dia 06 de dezembro de 2021, no Setor de Licitações do Município de Tunas do Paraná/PR, localizado na Rua Bros Ruppel Abdala, nº 129, centro, CBP 83.480-000.

A Sessão Pública para abertura dos Envelopes nº 01 com a documentação exigida no edital do Processo de Seleção ocorrerá às 09h:00min, do mesmo dia, no Setor de Licitações.

O Edital acompanhado dos seus Anexos poderá ser obtido pelo e-mail lícitacao@tunasdoparana.pr.gov.br ou ainda, presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, na, das 08:00 h às 17:30 horas.

Tunas do Paraná, 17 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por: Nelci Terezinha dos Reis Frigeri Código Identificador:FBAA31C5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89-2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANA, através do Prefeito Municipal e de sua Pregocira Oficial designada pela Portaria n.º32/2021, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar Nº 123/06, alterada pela Lei n.º147/2014, sob as seguintes condições:

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Equipamentos de Informática em Geral para atendimento as necessidades das Secretarias, conforme o Anexo I — Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 903.080,21 (novecentos e três mil oitenta reais e vinte e um centavos).

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 02/12/2021 às 08h30min horas.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 02/12/2021 Às 09h00min

O edital estará disponível a partir de 19/11/2021 no portai da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br.ou por c-mail: licitação@tunasdoparana.pr.gov.br

Tunas do Paraná, 11 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por: Nelei Terezinha dos Reis Frigeri Código Identificador:417FDCE8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO № 392/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 392/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 814/2020 de 19/11/2020,

DECRETA

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.850,00 (noventa mil e oitocentos e cinquenta reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias: